



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00001783-0.

Interessado: 60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00002326-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2024.00004657-6.

Interessado: 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005585-7.

Interessado: Amanda Almeida Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00005598-0.

Interessado: Adriana Carla Feitosa Martins.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00005828-7.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005834-3.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005857-6.

Interessado: Bekman Amorim de Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005873-2.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005879-8.

Interessado: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Sproc/TCU.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Anadia.

Proc: 02.2025.00005881-0.

Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00005891-0.

Interessado: Magno Alexandre Ferreira Moura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005893-2.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005894-3.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00005895-4.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00005910-9.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Proc: 02.2025.00005918-6.
Interessado: chefia de gabinete.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 02.2025.00005616-7.

Proc: 02.2025.00005930-9.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005933-1.
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2025.00005934-2.
Interessado: Betania Maximiano.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se à Procuradora de Justiça mencionada nos autos.

Proc: 02.2025.00005935-3.
Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005948-6.
Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00005955-3.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de junho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, 5º Promotor de Justiça de Rio Largo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 48ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão



PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JUNHO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	07 e 08	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00005598-0
 Interessado: Adriana Carla Feitosa Martins
 Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0805270-67.2025.8.02.0000 para providências que o caso requer.
 Assunto: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0805270-67.2025.8.02.0000
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005838-7
 Interessado: Pauline das Virgens Oliveira Silva
 Natureza: Encaminhando cópia integral do procedimento referente ao procedimento NF nº 1.11.000.000955/2023-22 para providências que o caso requer.
 Assunto: Encaminhando cópia integral do procedimento referente ao procedimento NF nº 1.11.000.000955/2023-22
 Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2025.00005871-0
 Interessado: Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul
 Natureza: Resposta ao Ofício nº 0252/2025/PROCG/GAB.PGJ.MPE/AL
 Assunto: Ofício nº 958/2025/GAB-PGJ
 Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005873-2
 Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh
 Natureza: Violação de Direitos Humanos Contra a População em Situação de Rua.
 Assunto: Ofício nº E:368/2025/SEMUDH
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005948-6
 Vinculado ao processo número: 02.2025.00005949-7
 Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh
 Natureza: Violação de Direitos Humanos
 Assunto: Ofício nº E:371/2025/SEMUDH
 Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005949-7
 Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh
 Natureza: Violação de Direitos Humanos
 Assunto: Ofício nº E:371/2025/SEMUDH



Remetido para: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2025.00005876-5
Interessado: Edilson Leopoldino Lins
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005888-7
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio - Senac/al
Natureza: Resposta ao ofício 05/2025/8ª PJCC
Assunto: Ofício
Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00005893-2
Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema - TJAL
Natureza: Remessa de termo de audiência de instrução, debates e julgamento, autos da Ação Penal n.º 0700248-83.2024.8.02.0055.
Assunto: Ofício n.º: 157/2025-C3VCCSI
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005931-0
Interessado: Dulcineide Maria Paulo
Natureza: Requerimento de TAC.
Assunto: Ofício Nº 12/ Arraia da mamusca 2025
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00005933-1
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP
Natureza: Solicitação de contatos em Gestão de Precedentes
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005934-2
Interessado: Betania Maximiano
Natureza: Solicitação de reunião. Candidata a vaga do concurso 2002 sesau.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005935-3
Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF
Natureza: Comunicação de supostos fatos. Referência: 2025.0044983-COGER/PF
Assunto: Ofício nº 1691281/2025 - COGER/PF
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00005950-9
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminha Processo E:04799.0000007384/2024 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Processo E:04799.0000007384/2024
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00005955-3
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ
Natureza: Arquivamento de procedimento nº 002498.2020.19.000/6
Assunto: OFÍCIO n.º 30707.2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007154/2025-33

Interessado: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007120/2025-78

Interessado: José Jailson Nunes de Macedo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ B3 para Classe A, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007156/2025-76

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes Costa - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007163/2025-81

Interessado: Vitória Ancelmo Antos – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006365/2025-96

Interessado: José Maria Matias Ferreira – Agente de segurança desta PGJ

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando as informações de fl. 94 a 105, defiro o pleito. Lavre-se a portaria respectiva. Após, vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007157/2025-49

Interessado: Marcela Jatobá Torres – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007158/2025-22

Interessado: Hilda Ligia Liberato da Cruz - Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000256/2025-49

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000257/2025-22

Interessado: Nivaldo Brandão da Silva - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.



GED: 20.08.1563.0000488/2025-20

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000487/2025-47

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000485/2025-04

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000482/2025-85

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000484/2025-31

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000486/2025-74

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

GED: 20.08.1563.0000480/2025-42

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o art. 11 do Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 387, DE 03 DE JUNHO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001711/2025-97, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº ***.024.424-**, matrícula nº 15036-3, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.017,43 (três mil e dezessete reais e quarenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília – DF, no período de 09, 24 a 26 de junho de 2025, a serviço desta PGJ, para representar a instituição e participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 388, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001712/2025-70, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça, ora Coordenador do CETI e Membro da Rede de Inovação, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.585.454-**, matrícula nº 691070, 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.383,75 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 04 a 06 de junho de 2025, para participar do evento Innovation Summit - CPE-CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 389, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001649/2025-25, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº ***.782.133-**, matrícula nº 8262934, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no dia 23 de maio de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 390, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001649/2025-25, RESOLVE conceder em



favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 386,16 (trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema, Atalaia, São Miguel dos Campos e Penedo, 8ª, 6ª, 2ª e 3ª Região – Médio Sertão, Serrana da Borborema, Tabuleiro do Sul e Baixo São Francisco, no dia 13, 15 e 21 de maio de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 391, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001714/2025-16, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS SCHITINI DE SOUZA, Promotor de Justiça da PJ de Feira Grande, de 2ª entrância, portador do CPF nº ***.264.455-**, matrícula nº 8255385-8, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,32 (trezentos e quarenta e três reais e trinta e dois), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.292,60 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Major Izidoro – 5ª Região – Planalto da Borborema, nos dias 06, 13, 19 e 26 de maio de 2025, em razão de designação através da Portaria PGJ nº 575/2023, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 359, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000480/2025-42, RESOLVE conceder em favor do PM ERIQUE CAVALCANTE MEDEIROS DA HORA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.131.284-**, matrícula nº 998667823, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Lagoa da Canoa, 4ª Região – Agreste, no dia 08 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 360, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000480/2025-42, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Lagoa da Canoa, 4ª Região – Agreste, no dia 08 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público,



PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 361, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000480/2025-42, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Lagoa da Canoa, 4ª Região – Agreste, no dia 08 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 362, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000480/2025-42, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca e Lagoa da Canoa, 4ª Região – Agreste, no dia 08 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 363, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000486/2025-74, RESOLVE conceder em favor do PM ERIQUE CAVALCANTE MEDEIROS DA HORA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.131.284-**, matrícula nº 998667823, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Ouro Branco e Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 14 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 364, DE 02 DE JUNHO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000486/2025-74, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Ouro Branco e Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 14 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 365, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000486/2025-74, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Ouro Branco e Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 14 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 366, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000486/2025-74, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Ouro Branco e Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 14 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 367, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000484/2025-31, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da



dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 368, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000484/2025-31, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 369, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000484/2025-31, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 370, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000484/2025-31, RESOLVE conceder em favor da PM AMARÍLLYS COSTA BARROS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.216.974-**, matrícula nº 13439, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maribondo, 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 371, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000482/2025-85, RESOLVE conceder em favor da PM AMARÍLLYS COSTA BARROS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI.SI, portador do CPF nº ***.216.974-**, matrícula nº 13439, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 09 de maio de 2025, a serviço do NGLI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 372, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000482/2025-85, RESOLVE conceder em favor da PM CINTHYA ARAÚJO PONTES FARIAS, vinculada ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI, portador do CPF nº ***.289.594-**, matrícula nº 20907, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 09 de maio de 2025, a serviço do NGLI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 373, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000482/2025-85, RESOLVE conceder em favor do PM THIAGO ARAUJO DOS SANTOS, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI.SI, portador do CPF nº ***.993.694-**, matrícula nº 651931, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença, 8ª Região – Médio Sertão, no dia 09 de maio de 2025, a serviço do NGLI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 374, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000482/2025-85, RESOLVE conceder em favor do PM FERNANDO ANTÔNIO BARROS DE ALMEIDA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGLI, portador do CPF nº ***.585.204-**, matrícula nº 120203-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Olivença,



8ª Região – Médio Sertão, no dia 09 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 375, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000485/2025-04, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Palmares, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 376, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000485/2025-04, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Murici, 6ª Região – Serrana dos Palmares, no dia 12 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 377, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000487/2025-47, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto de Pedras, 7ª Região – Norte, no dia 16 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 378, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000487/2025-47, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto de Pedras, 7ª Região – Norte, no dia 16 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 379, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000487/2025-47, RESOLVE conceder em favor do PM ELI VILA NOVA DA COSTA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI.SI, portador do CPF nº ***.000.324-**, matrícula nº 306991, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Porto de Pedras, 7ª Região – Norte, no dia 16 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 380, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000488/2025-20 RESOLVE conceder em favor do PM ERIQUE CAVALCANTE MEDEIROS DA HORA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.131.284-**, matrícula nº 998667823, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Canapi, 9ª Região – Alto sertão, no dia 19 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 381, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000488/2025-20, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato



PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Canapi, 9ª Região – Alto sertão, no dia 19 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 382, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000488/2025-20, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Canapi, 9ª Região – Alto sertão, no dia 19 de maio de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 383, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000257/2025-22, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.719.104-**, matrícula nº 825509-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,72 (cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe e Piaçabuçu – 2ª e 3ª Região – Tabuleiro do Sul e Baixo São Francisco, no dia 28 de maio de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 384, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000257/2025-22, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº ***.467.494-**, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,72 (cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe e Piaçabuçu – 2ª e 3ª Região – Tabuleiro do Sul e Baixo São Francisco, no dia 28 de maio de 2025, a serviço da DTI, para realizar configuração de equipamento de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 385, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0006365/2025-96, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao servidor JOSÉ MARIA MATIAS FERREIRA, Agente de Segurança do Ministério Público de Alagoas, 161 (cento e sessenta e um) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 22 de dezembro de 2024 a 01 de junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 386, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007120/2025-78, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007172/2025-32

Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007173/2025-05

Interessado: Andreza Galindo Alves de Queiroz – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 10, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1353.0000191/2025-34

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima – Analista desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001714/2025-16

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001713/2025-43

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001712/2025-70

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007167/2025-70

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007155/2025-06

Interessado: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007160/2025-65

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita suspensão de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007152/2025-87

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Canaúba – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007153/2025-60

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007159/2025-92

Interessado: Giovanna Dantas Meneghini – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007161/2025-38

Interessado: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001711/2025-97

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007162/2025-11

Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral desta PGJ

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007166/2025-97

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007169/2025-16

Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 03 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001200-8

Sindicância

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Ante o exposto, em relação aos fatos constantes da representação, por não ter restado provada a prática de falta disciplinar, julgo improcedente as imputações e determino o arquivamento da sindicância, nos termos do art. 71, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste órgão. No tocante aos fatos novos, apresentados após a audiência de instrução, que, em tese, configurariam desobediência ao dever funcional de manter ilibada a conduta pública e particular, declaro a extinção da punibilidade em relação à responsabilidade disciplinar e determino o encaminhamento de cópias dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, que tem atribuição para analisar o caso no aspecto criminal. Intimem-se o Membro, bem como a autora da representação. Comunique-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público, enviando cópia integral da sindicância. Publique-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 03 de junho de 2025.



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000504/2025-47.

OBJETO: Contratação de gráfica destinada a confecção de livro, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 03 de Junho de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 8/2025

Exma. Sra.

Maria José Silva

MD. Secretária Estadual da Mulher em Alagoas

Exma. Sra.

Sarah Nunes

MD. Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió

Senhoras Secretárias,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, e 134 da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e Art. 4º, XI, da Lei Complementar 80/1994; CONSIDERANDO, especificamente, serem atribuições do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, artigo 129, inc. III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC n. 75/93, artigo 6º, inciso VII, 'b'); CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a



proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada, dentre outros; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 12, parágrafo único, da Resolução nº 127/2016 da DPU estabelece que, no curso do processo de assistência jurídica coletivo, deverão, sempre que possível, ser adotadas medidas atinentes à resolução administrativa das controvérsias, inclusive com a expedição de recomendações; CONSIDERANDO que a recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 1, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, e, em seu artigo 5, que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”; CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe, em seu artigo 5.1, que “toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.”; CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe, em seu artigo 7, a, que “os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicas ajam de conformidade com essa obrigação”; CONSIDERANDO que o reconhecimento da violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos implica na admissão desses direitos como universais, exigíveis internacionalmente e, também, no contexto interno dos países, de modo que os Estados têm o dever de tomar medidas diligentes para defender os direitos humanos das mulheres, e passam a poder ser responsabilizados por ações e omissões de desrespeito a esses direitos; CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência de gênero é tema complexo e multifacetado, devendo se realizar em rede, de forma articulada, sendo de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, além da sociedade civil; CONSIDERANDO que a Lei 14.899 de 17 de junho de 2024 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de um ano, priorizar a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência; CONSIDERANDO que somente as entidades federadas que apresentarem plano de metas decenal para o enfrentamento da violência contra a mulher terão acesso a recursos federais oriundos da Segurança Pública e dos Direitos Humanos; CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais e municipais são instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; CONSIDERANDO que, até onde foi possível apurar, nem o Estado de Alagoas nem o município de Maceió elaboraram o plano de metas para o enfrentamento da violência contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência, nos moldes da Lei 14.899 de 17 de junho de 2024; CONSIDERANDO que, embora não haja previsão expressa de transferência direta de recurso aos Municípios, o referido diploma legal estabelece que “somente terão acesso aos recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 1º, § 2º); CONSIDERANDO os escassos recursos orçamentários destinados, no ano de 2025, pelo Estado de Alagoas à Secretaria de Estado da Mulher e de Direitos Humanos – SEMUDH R\$ 10.118.887,021 - e pelo Município de Maceió à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Com Deficiência Idosos e Cidadania – SEMUC R\$ 3.350.000,00; CONSIDERANDO que o Plano de Metas é um instrumento de planejamento e gestão que auxilia os gestores a definirem as prioridades e ações estratégicas do governo ao longo do mandato; CONSIDERANDO que o corrente ano é de elaboração do Plano Plurianual - PPA, no Município de Maceió, e que as metas definidas no Plano Municipal devem estar alinhadas com o PPA, que estabelece as prioridades e os investimentos para um período de quatro anos; CONSIDERANDO que, segundo dados divulgados pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, foram atendidas mais de 2.000 (duas mil) ocorrências relacionadas à violência contra a mulher apenas no 1º trimestre do corrente ano; CONSIDERANDO a realidade dos Municípios Alagoanos e a necessidade de implementação das políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, é oportuno que o plano de metas aborde ações de estruturação dos serviços no eixo socioassistencial, eixo saúde e eixo educação, preveja a formação e qualificação para o atendimento à mulher vítima de violência, programe campanhas educativas, institua encontros periódicos da Rede de Enfrentamento à Mulher, disponha sobre a criação ou adequação de espaços nos estabelecimentos de saúde municipais destinados à mulher em situação de violência, fomenta a participação e controle social e implemente grupos reflexivos para os autores de violência; CONSIDERANDO o



caráter preventivo da recomendação (art. 2º, IX, da Res. CNMP n. 164/2017), não haverá prejuízo em sua remessa caso os comandos recomendados já tenham sido executados total ou parcialmente pelos destinatários. Resolvem RECOMENDAR 1) à Excelentíssima Senhora Secretária Estadual da Mulher para que elabore e publique o Plano de Metas para prevenção e enfrentamento da violência doméstica, nos moldes da Lei 14.899 de 17 de junho de 2024, até a data de 17 de junho de 2025; 2) à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania de Maceió para que: 2.1. elabore e publique o Plano de Metas para prevenção e enfrentamento da violência doméstica, nos moldes da Lei Nº 14.899 de 17 de junho de 2024, até a data de 17 de junho de 2025; 2.2. adote as providências administrativas necessárias para a inclusão das metas estabelecidas no Plano referido no item anterior no Plano Plurianual (PPA) atualmente em discussão e que abrangerá o quadriênio de 2026-2029; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. As respostas e demais comunicações referentes ao atendimento da presente Recomendação deverão ser remetidas exclusivamente para o e-mail institucional nucleo.mulher@mpal.mp.br Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Maceió, 02 de junho de 2025.

ALEXANDRA BEURLIN

Promotora de Justiça da 61ª PJ Capital

ARIADNE DANTAS MENESES

Promotora de Justiça substituta da 38ª PJ Capital

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher – MPAL

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

DANIELA TIMES RIBEIRO DE SOUZA

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica da Capital - DPE/AL

MARCELO BARBOSA ARANTES

Defensor Público

Núcleo de Proteção Coletiva – DPE/AL

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000873-1

PORTARIA Nº 0020/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO COMBATE DA LGBTIFOBIA, NO ÂMBITO DA EJAI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à livre orientação sexual e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, em Maceió; CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em situação de vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política; CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público apoiar políticas públicas e institucionais existentes, bem como estimular a implementação de outras na defesa dos direitos LGBTI+, inclusive no que tange ao combate à LGBTIfobia, no âmbito escolar; CONSIDERANDO que a violência escolar é toda forma de violência praticada no contexto escolar, vivenciada por estudantes, professores e outros funcionários da escola, que pode ser de ordem física, psicológica, sexual, entre outras; CONSIDERANDO que a LGBTIfobia também é praticada no ambiente escolar, caracterizada como um padrão de comportamento persistente e não apenas como incidentes isolados, de violência, marcada pelo risco de agravamento, se não for combatida de maneira eficaz e oportuna; CONSIDERANDO o prejuízo desproporcional sobre o desempenho acadêmico, a saúde mental e a permanência na escola de estudantes LGBTQIAPN+, que sofrem intimidação escolar, conforme relatórios de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - e a Organização das Nações Unidas – ONU; CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2016, intitulada "As experiências de adolescentes e jovens LGBT em nossos ambientes educacionais", a qual revela que estudantes lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais relataram sofrer agressões dentro das escolas, o que prejudica seu rendimento acadêmico. Ainda de acordo com a pesquisa, 73% sofreram agressões verbais, ao passo que 36% foram vítimas de agressões físicas; CONSIDERANDO que cabe ao Estado reconhecer que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como



tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que a CF/88, em seu art. 3º, IV, dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO o disposto no art. 26, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos: "Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação". CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta, que em seu item 5 prevê: "Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo". CONSIDERANDO a aplicação das principais obrigações legais recomendadas para a proteção dos direitos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais), constantes de relatório publicado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos-ACNUDH e intitulado "Nascido Livre e Igual" (em inglês "Born Free And Equal"), quais sejam: a proteção contra a violência homofóbica, a prevenção da tortura, a descriminalização da homossexualidade, a proibição da discriminação e o respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da ADI 5.668, decidiu que escolas públicas e privadas têm o dever de combater discriminações de gênero, de identidade de gênero e orientação sexual, bem como é dever das instituições de ensino combater discriminações misóginas e homotransfóbicas que afetem pessoas do sexo feminino e pessoas da comunidade LGBTQIAPN+; CONSIDERANDO a inexistência de um programa específico de combate à violência contra pessoas LGBTQIAPN+, no âmbito escolar, seja na esfera estadual, seja na esfera municipal, o que caracteriza um cenário de LGBTIfobia institucional; CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de políticas públicas de enfrentamento à discriminação e violência baseadas na orientação sexual e identidade de gênero, no âmbito da EJAI; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa ao combate da LGBTIfobia, no âmbito da EJAI Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao CMDD LGBTQIAPN+ de Maceió, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à União dos Dirigentes Municipais de Educação, ao Fórum Alagoano da Educação de Jovens e Adultos (FAEJA); aos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000806-4.

PORTARIA N.º 0090/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e



minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça especializada protocolo unificado oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de denúncia eletrônica apresentada por F. A. M. N., noticiando suposta irregularidade nas escalas de serviço do 13º Batalhão de Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, com base nas informações recebidas e por entender pertinente, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2025.00000248-1, no âmbito da qual foi expedido o Ofício n.º 0063/2025/62PJ-Capit, dirigido ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando o envio do resultado do processo administrativo que apurou as questões levantadas pelo servidor;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria-Geral, por meio do Ofício n.º E:4675/2025/PMAL, encaminhou cópia do Despacho PMAL SPOCIG, bem como do parecer técnico elaborado para esclarecer os pontos questionados pelo manifestante;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2025.00000248-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição

MP n.º 09.2025.00000877-5

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal e o art. 4º, VIII da LDB (Lei n.º 9.394/96) estabelecem que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214, inciso II), tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227);

CONSIDERANDO o impositivo do art. 4º, inciso IX da LDB (Lei n.º 9.394/96), que dispõe ser dever do Poder Público garantir "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem";

CONSIDERANDO que "o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de



cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo" (Lei nº 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO que o Censo Escolar do ano 2024 apresentou dados de acordo com os quais o estado de Alagoas, nas suas redes de ensino estaduais, municipais e também privadas, conta com escolas sem água potável, sem água, sem esgoto e/ou sem banheiro;

CONSIDERANDO que o Município de Maceió foi relacionado, nos referidos dados oficiais, dentre aqueles cujos estabelecimentos de ensino estão desprovidos da necessária rede de água;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para recuperar a estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais, com arrimo na solução de referidas mazelas;

CONSIDERANDO o papel determinante do Ministério Público visando à adequação sanitária dos estabelecimentos escolares, de forma a garantir a eficiência do Direito à Educação;

CONSIDERANDO que a falta de água, esgoto e banheiros corresponde a grave falha na estrutura física das escolas comprometendo a salubridade do ambiente no qual estão inseridos os estudantes e conseqüentemente o processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a criação de Grupo de trabalho intitulado "Grupo de Trabalho Saneamento nas Escolas - Projeto Sede de Aprender", instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 313, de 04 de novembro de 2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Direito à Educação, em especial das adequações necessárias quanto à estrutura e condições das escolas das redes municipais e estaduais do Município de Maceió, além de determinar as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Prefeitura de Maceió e ao Governo do estado de Alagoas;
4. Encaminhe-se ofício ao Prefeito de Maceió, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, no CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos), demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) No caso do CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos) não ser abastecido com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento do CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos) quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possui o CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos), demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, no CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos), de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, no CMEI Desembargador José Fernando de Lima Souza (Gigantinhos), a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;



e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

5. Encaminhe-se ofício ao Governador do Estado de Alagoas, REQUISITANDO, para resposta no prazo de 20 dias, as seguintes informações:

a) Periodicidade, forma e quantidade do abastecimento de água potável, na Escola Estadual Noel Nutels, demonstrando tal através de dados concretos, inclusive com documentação técnica da potabilidade e controle sanitário da água destinada aos alunos e profissionais da educação;

a.1) No caso da Escola Estadual Noel Nutels não ser abastecida com água potável em quantidade e periodicidade suficientes à demanda, franqueia-se o mesmo prazo para apresentação das justificativas e, se existentes, as estratégias pormenorizadas e os respectivos procedimentos administrativos em curso para saneamento do problema;

a.2) Caso o referido abastecimento seja efetuado por "caminhão pipa", trazer aos autos os dados, denotando se o caminhão é próprio do Município, bem como se houve a realização de licitação para contratação do serviço, trazendo-se cópia do procedimento licitatório respectivo;

b) Como é feito o abastecimento da Escola Estadual Noel Nutels quanto à água para banheiro, cozinha, lavatórios e demais usos cotidianos;

c) Quantos banheiros possui a Escola Estadual Noel Nutels, demonstrando tais por fotografias, além de indicar seus equipamentos, sua localização e públicos respectivos (se exclusivo de professores, alunos, unissex, separação por gênero etc.);

d) Existência, na Escola Estadual Noel Nutels, de rede de esgoto e, em caso negativo, como é a estrutura de saneamento básico;

e) Se houve, na Escola Estadual Noel Nutels, a realização de reformas/obras recentemente e/ou se há cronograma futuro para tal;

e.1) Em caso positivo, trazer aos autos cópia do procedimento licitatório respectivo;

6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, por meio de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Maceió, AL, 03/06/2025
Alberto Tenório Vieira
Promotor de Justiça Substituto

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000845-3.

PORTARIA N.º 0092/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre suposta violência policial perpetrada por policiais penais alagoanos, em desfavor do reeducando R. S. S., no âmbito do Núcleo Ressocializador da Capital, situado no Complexo Penitenciário - Cidade Universitária, materializada pela escolta do Grupamento de Escolta, Remoção e Intervenção Tática – GERIT, o qual teria realizado a transferência do referido reeducando para o Presídio de Segurança Máxima e, finalmente, pela Guarnição do PSM 2, responsável por recepcionar o preso;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2024.00002659-1, no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, no bojo da qual, a título de diligência inicial, expediu-se o Ofício n.º 0402/2024/62PJ-Capit., endereçado à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS), solicitando informações acerca da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria/SERIS n.º 509/2021, com os devidos apontamentos concernentes as diligências ainda pendentes de realização, visando à eficaz apuração dos fatos supra delineados;

CONSIDERANDO expediente remetido pela SERIS, em resposta, no qual disponibiliza cópia integral da referida investigação, incluindo relatório final, concluindo, pois, pelo arquivamento do feito, por inexistirem indícios mínimos aptos a indicar autoria e/ou materialidade de crime e/ou falta funcional, ou seja, sem conteúdo probatório capaz de corroborar com as alegações do suposto ofendido;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento lavrada em 26 de novembro de 2024, com fundamento nas informações colacionadas, até aquele momento, determinando-se, por derradeiro, a expedição de ofício ao 10º Distrito Policial Metropolitano para que informasse se houve registro de Boletim de Ocorrência ou de Inquérito Policial para apuração dos fatos em testilha, no âmbito da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO devolutiva encaminhada pela referida Distrital de Polícia Civil, informando não constar quaisquer registros referentes a eventual crime praticado por policiais penais em face de R. S. S.;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter dados mais robustos, especificamente junto a Promotoria de Execuções Penais, em observância aos termos da Resolução CPJ n.º 15/2015;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retrocitada, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, preliminarmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se a Promotoria de Execuções Penais, em atenção ao que preconiza a Resolução CPJ n.º 15/2015, visando esclarecer se houve apuração de supostos crimes cometidos por policiais penais contra R. S. S. e eventuais medidas adotadas;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de maio de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça (em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000731-3.

PORTARIA N.º 0094/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e



a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, denuncia dando conta de suposto crime praticado por membros da Polícia Militar de Alagoas durante abordagem pessoal;

CONSIDERANDO a elaboração dos Ofícios nºs 0647/2022/62PJ-Capit e 0648/2022/62PJ-Capit, endereçados respectivamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, e ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando providências adequadas ao deslinde do quanto relatado, no âmbito das suas atribuições;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004531-4, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000469-0.

PORTARIA N.º 0072/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W. B., ao ser atendido presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça Especializada, relatou episódio de violência supostamente praticada por policiais militares, indicando o setor e batalhão desta capital em que seriam lotados referidos agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas e por entender cabível, esta Promotora de Justiça signatária procedeu à instauração da Notícia de Fato n.º 01.2024.00005422-1, no âmbito da qual foi requisitada à Corregedoria da Polícia



Militar a instauração de procedimento correcional com o objetivo de apurar adequadamente os fatos narrados;
CONSIDERANDO que, em resposta, referida Corregedoria comunicou, por meio do Ofício nº E:7246/2025/PMAL, a abertura de Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 398/2025-IP-CG/CORREG., datada de 11 de março de 2025, publicada no Aditamento ao BGO nº 051, de 20 de março de 2025, cf. fls. 6, tendo sido designado o Subtenente QPPM Paulo Joaquim Gonçalves como encarregado das apurações;
CONSIDERANDO, todavia, que, até a presente data, não foram encaminhadas a esta Promotoria quaisquer informações acerca dos resultados obtidos ou das deliberações adotadas no curso do procedimento correcional supracitado;
CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00005422-1, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000432-7.

PORTARIA N.º 0093/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;
CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da 15ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta inércia da autoridade policial na conclusão de Inquérito Policial;
CONSIDERANDO a elaboração do Ofício nº 0637/2022/62PJ-Capit endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004181-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.



Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001243-8.

PORTARIA N.º 0096/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, denúncia anônima acerca de supostas irregularidades no Centro Musical da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a elaboração dos Ofícios nºs 0246/2023/62PJ-Capit,

0247/2023/62PJ-Capit e 0248/2023/62PJ-Capit, endereçados, respectivamente, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas e a Coordenadora da equipe técnica do Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Alagoas, solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001266-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.
Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça



(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000358-0.

PORTARIA N.º 0095/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia de Termo de Assentada lavrado no âmbito do Juízo de Direito - Cartório Plantonista Criminal, nos Autos do Processo Judicial n.º 0700812-31.2021.8.02.0067, versando sobre a condução/ prisão de J. W. S.;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato para fins de obtenção de esclarecimentos, com extrapolação do prazo legalmente fixado, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001321-5.

PORTARIA N.º 0097/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e



a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, decisão oriunda do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia da Capital acerca de caso de suposta violência policial perpetrada por agentes do programa Ronda no Bairro, quando da prisão em flagrante de R. L. D. S. S.;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0298/2023/62PJ-Capit ao Superintendente do Programa Ronda no Bairro, solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001917-5, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000028-0.

PORTARIA N.º 0098/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, notícia oriunda da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e



Cidadania, dando conta da ausência de dados estatísticos acerca das Ligações ao 190 registradas - Total e natureza Violência doméstica, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0573/2023/62PJ-Capit ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas, solicitando a adoção de providências para apuração e correção de eventuais falhas no fornecimento de dados para o supracitado anuário;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003573-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000431-6.

PORTARIA N.º 0100/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria Protocolo Unificado oriundo da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de suposta desídia da Delegacia Geral da Polícia Civil no atendimento à requisição de instauração de Inquérito Policial/TCO e tomada de medidas cautelares eventualmente cabíveis requisitadas pela 59ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou Notícia de Fato nº 01.2022.00004135-1, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0560/2022/62PJ-Capit e encaminhado ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas solicitando que o Inquérito Policial solicitado fosse instaurado e em caso de já haver a pretéria instauração de procedimento investigativo, que fosse remetido as providências já adotadas;

CONSIDERANDO que em resposta, a Delegacia-Geral encaminhou cópia do despacho extraído do Processo nº E: 20105.0000020718/2022, informando que não foi encontrado procedimentos policiais instaurados com as informações fornecidas por esta promotoria. O processo administrativo seguiu o andamento, mas não foram fornecidas mais informações até o presente momento;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004135-1, antes da



finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001037-3.

PORTARIA N.º 0104/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO o atendimento presencial realizado nesta Promotoria, com o objetivo de apurar as reais circunstâncias da morte de T. K. de A. M. F., tendo emergido elementos suficientes que contradizem a linha inicial da investigação — que tratava o fato como suicídio —, indicando, ao contrário, a possibilidade de se tratar de um homicídio;

CONSIDERANDO que, com base nas informações apresentadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00000939-9, no âmbito da qual foram expedidos ofícios às diversas instituições que participaram das investigações, a fim de obter maiores esclarecimentos, bem como à Corregedoria da Polícia Militar, tendo em vista que o fato ocorreu com a arma de um Policial Militar, ex-marido da vítima;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Corregedoria da Polícia Militar informou apenas a instauração de Investigação Preliminar para apuração dos fatos, sem, contudo, apresentar até o momento a solução encontrada;

CONSIDERANDO que a Polícia Científica respondeu ao ofício, esclarecendo todos os questionamentos formulados por esta Promotoria acerca das investigações relacionadas ao caso;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000939-9, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000732-4.

PORTARIA N.º 0103/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M. F. S., nesta Capital;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiências de Custódia, no bojo da qual restou confeccionado ofício dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO o recebimento de solução referente a Investigação Preliminar instaurada por meio da Portaria n.º 2/2023-IP-CG/CORREG., via e-mail institucional, sem contudo, conter cópia nos autos em tela, em face da impossibilidade operacional do SAJ/MP, que ocorre temporariamente após a evolução de Notícia de Fato para a classe de Procedimento Administrativo, até a produção de sua respectiva Portaria;

CONSIDERANDO a extrapolção do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Juntada da documentação enviada pelo Órgão Correccional Castrense, que se encontra na caixa de entrada do correio eletrônico desta 62ª PJ; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.



Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001332-6.

PORTARIA N.º 0101/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de J. C. S., ocorrida no dia 20 de março de 2023, no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital;

CONSIDERANDO a abertura de Notícia de Fato, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo do Juízo de Direito da Central de Audiências de Custódia, no bojo da qual restou confeccionado ofício dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde dos fatos;

CONSIDERANDO resposta encaminhada pelo Órgão Correccional Castrense na qual se informa sobre o atendimento à demanda ministerial, por meio da abertura de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000585-5.

PORTARIA N.º 0099/2025/62PJ-Capit.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça Especializada, de protocolo unificado encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça, relatando possível ocorrência de violência policial, supostamente praticada por policial penal no exercício de suas funções no sistema prisional;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas e por reputar pertinente, esta 62ª Promotoria de Justiça Criminal instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2022.00000744-2, com o objetivo de apurar adequadamente os fatos narrados;

CONSIDERANDO, contudo, que o prazo de tramitação da mencionada Notícia de Fato foi ultrapassado antes da conclusão das diligências previstas por esta Promotoria de Justiça Especializada, no exercício de suas atribuições cíveis e administrativas, com fundamento na Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição
62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000429-3.

PORTARIA N.º 0102/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o *munus publicum* de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e



a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça Especializada decisão judicial oriunda do Juízo de Direito da Vara Plantonista Criminal da Capital, a qual trata de informações colhidas em audiência realizada no curso do Processo Judicial de Autos n.º 0700795-58.2022.8.02.0067, em que J. L. C. O. relatou ter sido vítima de violência policial, supostamente praticada por policiais militares, durante sua prisão em flagrante, ocorrida nas proximidades de sua residência nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas referidas informações e por entender cabível a apuração, esta Promotoria instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2022.00004124-0, por meio da qual foi expedido o Ofício n.º 0557/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do respectivo procedimento correccional e o posterior envio dos resultados obtidos;

CONSIDERANDO que, em resposta, a referida Corregedoria informou, por meio do Ofício n.º E:94/2023/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar de Portaria n.º 1561/2023-IP-CG/Correg., designando o oficial Laurício Gustavo Santos da Silva como encarregado pela apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data não foram encaminhadas informações quanto à conclusão do procedimento correccional, conforme previamente solicitado;

CONSIDERANDO que, após criteriosa análise dos autos, não se identificaram justificativas para a ausência de resposta por parte da Corregedoria, revelando-se necessária a reiteração da solicitação anteriormente formulada, mediante novo ofício;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo para tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2022.00004124-0 já se encontra extrapolado, sem que tenham sido concluídas as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício n.º 0557/2022/62PJ-Capit., destacando-se, na oportunidade, que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, VI, da CRFB/88, e artigo 26, I, 'b' e 'c', da Lei n.º 8.625/93, de modo que o eventual descumprimento injustificado de requisições ministeriais em casos que tais poderá, em tese, configurar a prática dos crimes previstos nos artigos 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, além de ensejar responsabilização na esfera administrativo-disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Em substituição
62ª Promotoria de Justiça da Capital

SAJ/MP: 09.2025.00000822-0
PORTARIA: 0090/2025/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 2, I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui ao ministério Público dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" (artigo 201, inciso VIII);



CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigo 8, inciso II);

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é unidade pública estatal da política de Assistência Social que atua como porta de entrada do sistema de garantia de direitos nos territórios, ofertando serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que compete ao CREAS, nos termos da Resolução CNAS nº 109/2009, ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), incluindo o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.594/2012 quanto à elaboração, implementação e monitoramento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o funcionamento do CREAS no Município de Marechal Deodoro, no que pertine à elaboração, implementação e execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.594/2012 bem como cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescentes em conflito com a lei no âmbito municipal. Determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;
 - 2) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - 3) Acoste-se ao procedimento relatório de vistoria de fiscalização do serviço de atendimento em meio aberto para adoção das medidas necessárias;
 - 4) Oficie-se a Secretaria de Assistência Social para que encaminhe o plano decenal de atendimento e Atendimento Socioeducativo municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.594/2012 no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto para avaliação e providências posteriores.
 - 4) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público de Alagoas.
- Cumpra-se.

Marechal Deodoro, 29 de maio de 2025
Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00000878-6

Portaria Nº 0010/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Água Branca/AL (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como artigo 70-A, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90, artigo 8º, §1º, c/c artigo 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,



discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.594/2012);

CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Água Branca/AL.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Atue-se e registre-se a presente portaria, com a conseqüente afixação no local de costume e publicação do Diário Oficial do Estado;

2 – Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente procedimento ao CAOP – Núcleo da Infância e da Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;

3 – Expeça-se RECOMENDAÇÃO, endereçada ao Município e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja mantido/criado programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), seja elaborado Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, seja feita a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seja elaborado o projeto político pedagógico escrito-PPP e elaborado o regimento interno escrito, sejam estabelecidos programas de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas, seja providenciada a adequação e adaptabilidade eventualmente necessárias para as pessoas com deficiência do espaço onde funciona o serviço, sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;

4 – Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para que acompanhe a inscrição do Programa no CMDCA e as providências a serem adotadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 03 de junho de 2025



Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000852-0

Portaria Nº 0009/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, Alagoas, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei no 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todos os cidadãos, inclusive às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos das pessoas com deficiência, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de inclusão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 2º, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade e à inclusão social, garantindo a eliminação de barreiras e a promoção da autonomia individual;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.296/2004, regulamenta as Leis n.º 10.048/2000 e n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando lhes o pleno acesso aos espaços públicos e privados.

CONSIDERANDO que a falta de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e espaços de lazer em Água Branca compromete o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, infringindo a legislação vigente e os princípios de dignidade da pessoa humana e inclusão social;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 3º e 8º da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõem ao poder público o dever de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, garantindo sua inclusão social e cidadania plena;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato informando a falta de acessibilidade no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Água Branca, situada na Rua Cônego Nicodemos, n.º 17, centro, prejudicando os direitos das pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que, em análise aos anexos juntados, restou comprovadas as informações trazidas pelo denunciante, o qual alega que a entrada da sede possui apenas escadas, inexistindo rampa ou outro meio que garanta a acessibilidade.

CONSIDERANDO que a “pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”, segundo o art. 5º da Lei no 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei no 13.146/15);

CONSIDERANDO que recentemente houve a conclusão de uma reforma no prédio da



Prefeitura Municipal de Água Branca, mas, ainda assim, os direitos da pessoa com deficiência continuam sendo lesionados, bem como o regular funcionamento das políticas públicas de inclusão.

CONSIDERANDO que o assunto é de interesse difuso e de relevante valor social;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2025.00001939-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça ;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir adequadamente acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, destinado a acompanhar o integral cumprimento da política de acessibilidade na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca.

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Água Branca para fins de esclarecimento quanto à política de acessibilidade na sede da Prefeitura.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Cumpra-se.

Água Branca, 03 de junho de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000881-0

Portaria Nº 0011/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

EMENTA: Fiscalização de programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Pariconha/AL (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como artigo 70-A, incisos I e II, da Lei nº 8.069/90, artigo 8º, §1º, c/c artigo 1º da Lei da Ação Civil Pública e Lei do Sinase nº 12.594/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, assim entendido como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (art. 1º, § 1.º, da Lei n.º 12.594/2012);



CONSIDERANDO que os Municípios devem criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), em consonância com as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594/2012 (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), incluiu o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, o que faz com que o acompanhamento da execução daquelas medidas socioeducativas ocorra geralmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Municípios, não obstante a Lei do SINASE não tenha determinado que os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto devem ser, necessariamente, vinculados administrativamente à Assistência Social;

CONSIDERANDO que os objetivos estabelecidos para tal serviço de Proteção Social contemplam: a) acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento das referidas medidas socioeducativas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais b) a criação de condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional; c) a contribuição para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; d) viabilização de acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; e) o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou a Resolução nº 204, em 16 de dezembro de 2019, que determina, em seu art. 1º, que “Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do CNMP dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Fiscalizar e acompanhar o programa municipal de atendimento para a Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Pariconha/AL.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 – Atue-se e registre-se a presente portaria, com a consequente afixação no local de costume e publicação do Diário Oficial do Estado;

2 – Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração do presente procedimento ao CAOP – Núcleo da Infância e da Juventude, com o respectivo envio de cópia da portaria, através do e-mail: nucleo.infancia@mpal.mp.br;

3 – Expeça-se RECOMENDAÇÃO, endereçada ao Município e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que seja mantido/criado programa de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade), seja elaborado Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, seja feita a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seja elaborado o projeto político pedagógico escrito-PPP e elaborado o regimento interno escrito, sejam estabelecidos programas de capacitação continuada aos profissionais, inclusive estimulando cursos que utilizem técnicas e práticas restaurativas, seja providenciada a adequação e adaptabilidade eventualmente necessárias para as pessoas com deficiência do espaço onde funciona o serviço, sejam construídos fluxos com o Sistema de Justiça e com os responsáveis pelas políticas setoriais, visando o integral e intersetorial atendimento ao adolescente que cumpre as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida no Município;

4 – Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para que acompanhe a inscrição do Programa no CMDCA e as providências a serem adotadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 03 de junho de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça



Nº 09.2025.00000884-2

Portaria Nº 0012/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, incisos II e VI, da CF/88, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção à proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 2º, asseguram o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade e à inclusão social, garantindo a eliminação de barreiras e a promoção da autonomia individual;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para resguardar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em seu art. 10 avisa, in verbis: "Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas";

CONSIDERANDO que a "pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante", conforme art. 5º da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas e a atuação da rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Água Branca/AL;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a verificação da existência e/ou acompanhamento do funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Água Branca/AL ou na ausência deste, a criação do conselho e fomentação de Política Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como a instituição do Fundo Municipal da Pessoa desse seguimento, DETERMINA, desde logo, o que se segue:

1 – Comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;

2 – Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Água Branca requerendo informações sobre a criação e instalação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais destinadas à pessoa com deficiência e o intercâmbio dessas políticas públicas com demais atividades prestacionais da municipalidade, tais como saúde, educação, assistência social e dentre outros;

3 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Estabelecer como objetivo do presente Procedimento Administrativo a criação do respectivo Conselho Municipal, a fim de elaborar diretrizes de execução de supervisão, acompanhamento, fiscalização e à avaliação das políticas públicas destinadas ao atendimento da Pessoa com Deficiência.

Publique-se.

Cumpra-se.



Água Branca, 03 de junho de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00000885-3

Portaria Nº 0013/2025/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, incisos II e VI, da CF/88, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção à proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à igualdade e não discriminação são princípios fundamentais dos direitos humanos, consagrados na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos tratados internacionais de direitos humanos;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, IV da CF/88 que determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 2º, asseguram o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade e à inclusão social, garantindo a eliminação de barreiras e a promoção da autonomia individual;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para resguardar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em seu art. 10 avisa, in verbis: "Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas";

CONSIDERANDO que a "pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante", conforme art. 5º da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos, dentre outros, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar (art. 8º da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas e a atuação da rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência no Município de Pariconha/AL;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público enuncia que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a verificação da existência e/ou acompanhamento do funcionamento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Pariconha/AL ou na ausência deste, a criação do conselho e fomentação de Política Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como a instituição do Fundo Municipal da Pessoa desse seguimento, DETERMINA, desde logo, o que se segue:

1 – Comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do Ministério Público;

2 – Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Pariconha requerendo informações sobre a criação e instalação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais destinadas à pessoa com deficiência e o intercâmbio dessas políticas públicas com demais atividades prestacionais da municipalidade, tais como saúde, educação, assistência social e dentre outros;



3 – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Estabelecer como objetivo do presente Procedimento Administrativo a criação do respectivo Conselho Municipal, a fim de elaborar diretrizes de execução de supervisão, acompanhamento, fiscalização e à avaliação das políticas públicas destinadas ao atendimento da Pessoa com Deficiência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Água Branca, 03 de junho de 2025

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça